

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00174

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.826, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985

"Dispõe sobre reajustes salariais do pessoal da Prefeitura Municipal".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica mantido o sistema de reajustes trimestrais, instituído pela Prefeitura Municipal, pela Lei nº 1.614, de 28 de novembro de 1.983, para o exercício de 1.986.

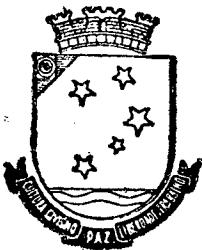
Artigo 2º - As antecipações salariais a serem concedidas nos meses de Janeiro e julho não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) cada uma.

Artigo 3º - Os reajustes relativos aos demais trimestres do exercício de 1.986, que vigorarão, respectivamente, a partir de 1º de abril de 1º de outubro, serão concedidos de acordo com percentuais que possibilitem a recomposição salarial, porém, nunca inferiores aos índices de correção do salário mínimo do País, deduzindo-se as antecipações concedidas.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer, se necessário, percentuais variáveis na concessão dos reajustes, considerados os vários padrões e tabelas de vencimentos.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado, no exercício de 1.986, a oficializar, por Decretos, as tabelas de vencimentos.

Artigo 6º - A partir de 1º de janeiro de 1.986, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aplicam-se os mesmos reajustes a que se referem os artigos 2º e 3º, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00175

PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 7º - Quaisquer que sejam os percentuais a serem fixados para os reajustes a que se referem os artigos 2º e 3º desta Lei, o salário-mínimo da Prefeitura não será inferior ao valor do salário-mínimo regional, fixado pelo Governo Federal.

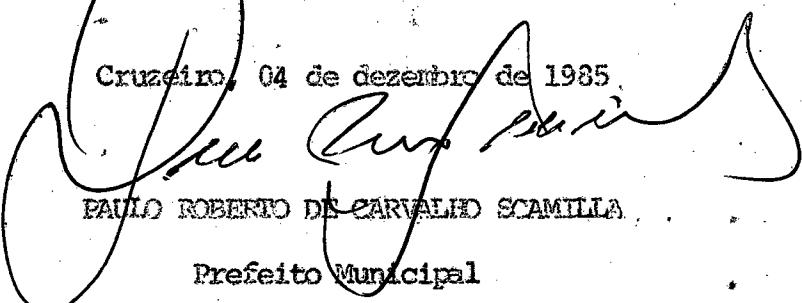
Artigo 8º - Esta Lei é extensiva a todos os servidores da Administração Direta e Indireta, aos inativos e aos pensionistas.

Artigo 9º - As novas admissões de pessoal não especializado, terão por base o salário-mínimo regional.

Artigo 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação do orçamento do exercício de 1.986, suplementadas, se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 04 de dezembro de 1985.


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 04 de dezembro de 1985.


SÔNIA LUZIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria